Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A questão do etarismo, também conhecida como discriminação baseada na idade, diz respeito a práticas discriminatórias, preconceitos ou estereótipos que surgem devido à idade de uma pessoa, independentemente se ela é jovem ou idosa (Butler, 1969). Essa forma de discriminação pode ser observada em várias áreas da vida, desde o ambiente de trabalho até o acesso a serviços e oportunidades.

A exclusão ou preferência baseada na idade não prejudica somente os indivíduos afetados, mas também toda a comunidade ao limitar o acesso a talentos valiosos, experiências enriquecedoras e perspectivas diversas. Por exemplo, um jovem pode ser considerado inexperiente e ser deixado para trás em uma oportunidade de emprego, ao passo que um idoso pode ser rotulado como "ultrapassado" e não ser incluído em programas educacionais ou capacitações.

São Vicente possui uma rica diversidade cultural e histórica, além de contar com diferentes gerações entre seus cidadãos, o que pode ser benéfico a todos. Nesse sentido, para São Vicente é essencial criar um ambiente inclusivo onde todas as vozes sejam ouvidas e valorizadas, destacando-se as vozes das pessoas mais experientes.

Este projeto de lei tem como objetivo criar ações para combater e prevenir o preconceito baseado na idade, assegurando que todos os cidadãos sejam tratados de forma igualitária, com dignidade e respeito, independentemente da sua idade. A cidade, portanto, está comprometida firmemente com o respeito e a valorização de todos os seus habitantes.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 200/2024

Dispõe sobre o combate ao etarismo no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência baseada na idade, conhecida como etarismo, seja ela em razão da juventude ou da velhice.

Parágrafo único - Entende-se por etarismo a discriminação ou preconceito contra indivíduos ou grupos com base em sua idade, mediante práticas discriminatórias, estereótipos ou qualquer forma de tratamento desigual.

Art. 2º - As instituições públicas e privadas, bem como empresas e organizações, deverão adotar medidas para promover a igualdade de oportunidades e tratamento entre as diferentes faixas etárias.

Art. 3º - Fica proibida a inclusão de restrições de idade em anúncios de emprego, exceto quando comprovadamente necessário para o desempenho das funções.

Art. 4º - Os programas de treinamento e capacitação profissional devem ser acessíveis a todas as faixas etárias, garantindo igualdade de oportunidades.

Art. 5º - O Poder Público promoverá campanhas educativas para combater o etarismo e promover o respeito entre as gerações.

Art. 6° - As infrações às disposições desta lei serão punidas com:

I - advertência;

II - multa, cujo valor será definido em regulamento;

III - multa aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 24 de outubro de 2024.

JABÁ